

c) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e Certidão Circunstanciada: emitida para ex-servidores(as) para fins de averbação em outros órgãos da administração pública.

Art. 3º O pedido de certidão de que trata esta portaria deverá ser apresentado pelo(a) interessado(a) via sistema de processo eletrônico.

§1º A Seção de Registros Funcionais deverá expedir a certidão requerida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data de recebimento do respectivo processo eletrônico na unidade.

§2º Sempre que a expedição da respectiva certidão exigir informações complementares de outras unidades do Tribunal, a área demandada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para prestá-las, ficando suspenso, nesse período, o prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º Quando a expedição da certidão depender de dados registrados em outros Órgãos, o prazo estabelecido no §1º será suspenso até que os mesmos sejam apresentados perante a Seção de Registros Funcionais.

§4º Verificada a necessidade de abertura de diligência para esclarecimento de inconsistência em dados funcionais constantes de sistemas informatizados do Tribunal ou apuração de equívoco em registro constante do dossiê do(a) interessado(a), o prazo estabelecido no §1º será suspenso até a conclusão da respectiva diligência.

Art. 4º. O teor das certidões emitidas se limitará aos dados oficiais constantes dos sistemas informatizados do Tribunal e dos assentamentos funcionais dos(as) servidores(as) e aos normativos que respaldam a documentação averbada no dossiê.

Parágrafo único. Caso o(a) interessado(a) apresente, com o pedido de certidão, novel documentação para inclusão em seus assentamentos funcionais, o início da contagem do prazo previsto no §1º do art. 3º desta portaria se dará após a inclusão dos respectivos registros funcionais a qual deverá ser consignada nos autos.

Art. 5º A emissão de certidões deverá observar os deveres do agente público previstos no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 6º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria e manifestar conclusivamente nos pedidos que devam ser submetidos à Diretoria-Geral.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 05/02/2026

Portaria DG Nº 20, DE 03 DE fevereiro DE 2026.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 46, incisos XVI e XXXVII, da Resolução TRE-GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017 e alterações posteriores, c/c art. 5º da Resolução TRE-GO nº 346, de 21 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução TRE-GO nº 346/2021, bem como a instrução contida no SEI nº 24.0.000020269-6,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a autorização concedida, *em caráter precário e excepcional*, de manutenção da Condição Especial de Trabalho, na modalidade teletrabalho, sem acréscimo de

produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, à servidora KATIUSSE KELLE DE MELO SOARES, a partir do dia 25/2/2026 até a decisão final.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

Diretor-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0024/2026

PUBLICAÇÃO EM : 05/02/2026

Solicitação nº: 0024/2026; Favorecido: IVO FAVARO; Cargo/Função: VICE-PRESIDENTE /CORREGEDOR DO TRE-GO; Deslocamento: GOIANIA a FIRMINOPOLIS - FIRMINOPOLIS a JUSSARA - JUSSARA a IPORÁ; Finalidade da viagem: Inspeções de Ciclo nos Cartórios das 53ª, 63ª e 95ª Zonas Eleitorais, sediadas em Iporá, Firminópolis e Jussara.; Afastamento: 11/02/2026 a 12/02/2026; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 1.153,37; Total Bruto: 1.730,05; Total Líquido: 1.534,57

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 33, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 05/02/2026

Institui a Comissão Intersetorial de Certificação da Transparência Institucional no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XLVI, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno, e tendo em vista a instrução contida no SEI nº [25.0.000012634-1](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a Comissão Intersetorial de Certificação da Transparência Institucional, com a finalidade de verificar, validar e certificar a conformidade das informações publicadas no Portal da Transparência.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - realizar auditorias internas periódicas nos itens disponibilizados no Portal da Transparência, avaliando a aderência às normas do CNJ, à legislação aplicável e às diretrizes de governança da informação;

II - emitir pareceres de conformidade previamente à publicação ou atualização de dados considerados sensíveis, estratégicos ou críticos;

III - elaborar relatórios de inconsistências indicando ajustes necessários e propondo planos de ação para sua regularização;

IV - acompanhar continuamente os indicadores do Ranking da Transparência do CNJ, monitorando avanços, pendências e riscos de não conformidade;

V - propor melhorias normativas, procedimentais e tecnológicas destinadas ao fortalecimento da governança da informação e ao aprimoramento da transparência ativa;

VI - promover a padronização e a uniformização dos fluxos de alimentação, revisão e certificação das informações disponibilizadas ao público.